

CIRCULAR Nº 3.537

Altera a Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de maio de 2011, com base no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

RESOLVE:

vigorar com a	Art. 1° Os arts. 2° e 4° da Circular n° 3.506, de 23 de setembro de 2010, passam a seguinte redação:
	"Art. 2°
	II - escolha aleatória do início de cada consulta dentro dos seguintes intervalos:
	a) 10h00 às 10h10 para a primeira consulta;
	b) 11h00 às 11h10 para a segunda consulta;
	c) 12h00 às 12h10 para a terceira consulta; e
	d) 13h00 às 13h10 para a quarta consulta;

- § 3º Caso mais de quatro cotações de compra ou mais de quatro cotações de venda deixem de ser informadas em uma mesma consulta automática, o Depin buscará obter as cotações dos **dealers** omissos por telefone ou por outros meios de comunicação, desde que assegurem a confidencialidade e sejam passíveis de registro e auditoria.
- § 4° Se persistir a ausência de mais de quatro cotações de compra ou de venda após a solicitação alternativa tratada no § 3°, o resultado da consulta será dado por cotação obtida dos sistemas de informação do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 4°

Parágrafo único. No período de 1º de julho de 2011 a 30 de setembro de 2011, as taxas PTAX de compra e de venda serão calculadas de modo a apresentar uma diferença fixa de 0,0008 R\$/US\$ centrada na média de todos os resultados das consultas do dia, tanto para taxas de compra como para taxas de venda, apurados conforme o art. 3º, sendo divulgadas pelo Banco



Central do Brasil conjuntamente com o resultado da última consulta do dia." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011.

Aldo Luiz Mendes Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.